

NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA ATRICON-IRB-CNPTC Nº 01/2025

Recomendações para o Planejamento e Acompanhamento Orçamentário voltado à Primeira Infância.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), e o Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, estabelece a articulação entre os eixos que formam o Sistema de Garantia dos Direitos, reafirma a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, inclusive quanto à formulação e execução das políticas públicas e à destinação privilegiada de recursos e orienta sobre uma política intersetorial e descentralizada;

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de até 6 anos de idade, com ênfase na atuação intersetorial e na transparência da alocação orçamentária.

CONSIDERANDO que o orçamento público deve refletir a prioridade da primeira infância por meio de rubricas específicas, levando em consideração indicadores de impacto, desempenho, metas setoriais e intersetoriais, que considerem o crescimento e o desenvolvimento integral da criança, conforme preconiza o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB nº 01/2023¹, que aponta, dentre outras recomendações, para a necessidade (1) de explicitar, de forma identificável e codificada, os programas e ações voltados à primeira infância nos textos legais do Plano Plurianual (PPA), com metas físicas e financeiras, indicadores, responsáveis e regionalização, garantindo transparência e efetividade na alocação de recursos públicos; (2) das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) apresentarem metas e prioridades relacionadas à primeira infância, bem como mecanismos de limitação de empenho que preservem os direitos das crianças, evitando cortes orçamentários que comprometam a execução de políticas essenciais; (3) da inclusão qualificada da primeira infância na Lei Orçamentária Anual (LOA), que demanda a previsão de dotações orçamentárias compatíveis com os objetivos definidos no PPI, o que requer articulação intersetorial entre diferentes áreas governamentais, como saúde, educação, assistência social e saneamento básico; (4) da capacitação continuada de gestores públicos, legisladores e técnicos para a elaboração e revisão das peças orçamentárias com enfoque na proteção integral da criança;

CONSIDERANDO a necessária compatibilização dos instrumentos de planejamento orçamentário com os planos de educação, conforme a Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM nº 03/2023²;

CONSIDERANDO, ainda, que segundo o recente estudo “Perfil Síntese da Primeira Infância e Famílias no Cadastro Único”³ da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, o equivalente a 55,4% das 18,1 milhões de crianças de 0 a 6 anos registradas pelo Censo Escolar de 2022 no país estão em famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Essas famílias vivem com renda familiar per capita de até R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês e a

¹ Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Nota-Recomendatoria-Atricon-IRB-Abracom-CNPTC-FPPI-UVB-n%C2%B0-01-2023-1a-Infancia-no-Planejamento-Orcamentario.pdf>.

² Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Nota-Recomendatoria-IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM-n%C2%B0-032023.pdf>.

³ Disponível em: https://biblioteca.fmcsv.org.br/biblioteca/perfil-sintese-da-primeira-infancia-e-familias-no-cadastro-unico/?_gl=1*f0ung8*_gcl_au*MTkyMDAzMTg3MCM4xNzM3NDcxNTA3.

maioria (3 a cada 4) delas é capitaneada por mães solo que se declaram pardas. Das crianças nesse contexto, 60% nunca frequentaram a creche ou a escola - e, entre essas, 8 em cada 10 têm de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO que os dados mais recentes da Pnad Contínua/IBGE (2023) indicam que 37,8% das crianças de 0 a 3 anos estavam matriculadas em creches no Brasil, revelando um cenário crítico de oferta de vagas na educação infantil;

CONSIDERANDO o levantamento nacional “Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e Disponibilidade de Vagas”⁴, realizado pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil (Gaepe-Brasil), em parceria com o Ministério da Educação e diversas outras instituições, aponta para a necessidade da expansão da oferta do atendimento de vagas em creche;

CONSIDERANDO que apenas 56% da população brasileira tinha acesso a esgotamento sanitário em 2022, e que cerca de 32 milhões de brasileiros não têm acesso à água potável, segundo dados do MS/SVS/SNIS, o que traz um grande impacto na saúde das crianças;

CONSIDERANDO que há apenas 78% das crianças imunizadas com a vacina contra a poliomielite, isso é, a paralisia infantil, completa para até os 5 anos, para o ano de 2023, sendo que o ideal seria pelo menos 95%;

CONSIDERANDO que a Taxa de Mortalidade na Infância, no Brasil, para o ano de 2022 é de 15 óbitos para 1.000 nascidos vivos e que, sendo o Brasil a 8ª economia do mundo, se esperaria que fosse pelo menos a metade;

CONSIDERANDO que a Taxa de Mortalidade Materna, para o ano de 2022, é de 53,5 óbitos maternos para 100.000 nascidos vivos, sendo que deveria estar abaixo de 10 óbitos por 100.000 nascidos vivos.

⁴ <https://gaepebrasil.com.br/retrato-da-educacao-infantil-2024>.

CONSIDERANDO que as consultas pré-natal para o ano de 2022 (7 consultas ou mais) é de 74,7%, deixando cerca de 600 mil gestantes sem o mínimo de consultas consideradas necessárias.

CONSIDERANDO que em 2025 todos os municípios brasileiros deverão realizar o necessário planejamento das ações estatais para avançar na garantia da saúde, educação, assistência social, saneamento e demais áreas que impactam diretamente o desenvolvimento infantil, assegurando a previsão de recursos necessários no Plano Plurianual (PPA) de 2026-2029, que nortearão as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais;

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas brasileiros a adoção das seguintes ações:

- 1. Capacitações internas:** que, sob a cooperação e contribuição da Atricon, do IRB e do CNPTC, organizem, por meio das suas Escolas de Contas, para membros e técnicos, qualificações e formações sobre a importância da primeira infância e a urgência de incluir as crianças nessa faixa etária nas peças orçamentárias dos municípios brasileiros, como etapa preparatória à adoção das ações recomendadas nesta Nota Técnica Recomendatória, detalhadas nos itens **2 a 6** a seguir.
- 2. Capacitações externas pontuais emergenciais:** que ofereçam qualificações e formações, por meio das suas Escolas de Contas, para o aperfeiçoamento dos quadros de gestores, parlamentares e técnicos municipais no planejamento orçamentário voltado à primeira infância, com foco no ciclo orçamentário 2026–2029, especialmente em relação ao PPA 2025, ainda no primeiro semestre de 2025.
- 3. Capacitações externas permanentes:** que realizem eventos voltados a prefeitos(as), vereadores(as), secretários(as) e técnicos das áreas finalísticas, com o objetivo de sensibilizar e orientar sobre a importância da primeira infância e da previsão de recursos específicos para ações voltadas à primeira infância nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA),

especialmente nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social e saneamento básico.

- 4. Elaboração, utilização e divulgação de materiais de apoio:** que elaborem ou utilizem nas ações de capacitação, tanto internas quanto externas, materiais instrucionais e ferramentais técnicos, inclusive aqueles já existentes e disponibilizados por instituições parceiras como Fundação Maria Cecília Souto Vidigal – FMCSV; Fundação Van Leer, Instituto Articule; Todos pela Educação e Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, bem como outros, oriundos dos governos ou da sociedade civil organizada.
- 5. Acompanhamento de Projetos de Lei com destaque orçamentário para a infância:** que seja verificada a efetiva fixação de rubricas orçamentárias específicas voltadas à primeira infância, bem como a suficiência dos recursos previstos para sua execução, nos Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), enviados pelos Executivos municipais aos respectivos Parlamentos, bem como das Leis aprovadas.
- 6. Monitoramento da execução das leis orçamentárias:** que acompanhem a execução das ações previstas nos orçamentos públicos voltadas à primeira infância, emitindo-se alertas quando necessários.

Brasília, 23 de abril de 2025.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente da Atricon



Conselheiro **EDILBERTO CARLOS
PONTES LIMA**
Presidente do IRB



Conselheiro **LUIZ ANTONIO GUARANÁ**
Presidente do CNPTC